



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB PMTF 88/2023

Teixeira de Freitas/BA, 22 de maio de 2023

Exmo. Sr.

Uivanthê Brito Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem e Justificativa ao Projeto de Lei nº 14/2023

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023
QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1.262 DE 16 DE
MAIO DE 2023.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Excelência, e submeto à consideração desta Casa Legislativa, para fins de apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 4º da Lei nº 1.262 de 16 de maio de 2023.

Em razão da necessidade de acrescentar a representatividade dos diretores escolares no Conselho Municipal de Educação, se fez necessário a alteração do artigo 4º da Lei nº 1.262 de 16 de maio de 2023.

Para tanto, com fundamento no artigo 33, §1º da Lei Orgânica Municipal e artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja a presente Propositura apreciada nos termos legalmente estabelecidos.

Sabendo que os nobres Edis são conhecedores de relevância de tal projeto de lei, pugnamos por sua aprovação integral, nos termos apresentados.

É a justificativa.

MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por MARCELO
GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2023.05.23 11:02:27 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 23/05/2023
11:55



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14/2023.

“Dá nova redação à Lei nº 1.262 de 16 de maio de 2023.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 1.262 de 16 de maio de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e do Sistema Municipal de Ensino, como titular e um suplente;
- b) 1 (um) representante dos Coordenadores de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, como titular e um suplente;
- c) 2 (dois) representantes dos Professores de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, como titulares e suplentes;
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação, como titular e um suplente;
- e) 1 (um) representante dos Alunos das Escolas Municipais, como titular e um suplente;
- f) 1 (um) representante de Escolas Privadas, como titular e um suplente;
- g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, como titular e um suplente.
- h) 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas municipais.
- i) 1 (um) representante dos Diretores de unidades de ensino da rede pública municipal, como titular e suplente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.262/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 22 de maio de 2023.

MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587

Assinado de forma digital por MARCELO GUSMAO PONTES
BELITARDO:90243935587
Dados: 2023.05.23 11:03:47 -03'00'

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
EM RECESSO
23 05 2023
11:55h